www.riachaodopoco.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO EXTRA DE QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025

PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO — REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 455, DE 15 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em sua atuação, pautar-se-á pelas seguintes premissas:

I - as práticas alimentares são promotoras de saúde;

II - todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

III - toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Riachão do Poço na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Parágrafo único. Especialmente, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, integrar as ações governamentais, visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, em especial o combate à fome.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço:

I - elaborar as diretrizes da política para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - orientar a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades;

III - propor projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Riachão do Poço;

IV - articular formas de mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

V - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VI - organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço será composto por 12 (doze) membros, sendo 1/3 (um terço) de representantes governamentais, e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, advindos das seguintes Secretarias e/ou Órgãos municipais:

a) 02 (dois) da Secretaria de Assistência Social;

b) 02 (dois) da Secretaria de Agricultura.

§ 2º A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

b) 04 (quatro) Representantes de Associações Comunitárias;

c) 02 (dois) Representantes de Entidades Religiosas.

§ 3º As representações da sociedade civil no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação, saúde e organização popular.

Art. 5º Os membros do COMSEA serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

Art. 6º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 7º O mandato dos membros representantes no COMSEA, será de dois anos, admitidas reconduções consecutivas.

Art. 8º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

Art. 9º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido pelo plenário do colegiado, na reunião de instalação do Conselho, e secretariado por um(a) conselheiro(a) representante governamental, na forma do Regimento Interno, e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente na reunião, será presidido pelo vice-presidente, representante da sociedade civil.

Art. 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 12. A atuação dos Conselheiros no COMSEA, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Riachão do Poço poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 15. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 435, de 03 de maio de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, Estado da Paraíba, 15 de maio de 2025.

MARCELO FERREIRA DE LIMA
Prefeito Constitucional